



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraíma - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 23 de 05 de 2024

As 14:24 hs sob N.º 139124

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº. 025/2024

DATA: 22/05/2024

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: Altera o art. 2º da Lei n.º 1.832/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO
PARANÁ, APROVA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei n.º 1.832/2023, alterado pela Lei 1.887/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor total da subvenção para cada exercício será de até **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, que será repassado em parcelas mensais podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos exercícios.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e condições previstas na Lei n.º 1.832/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 22 dias do mês de Maio de 2024.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001
Site: www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

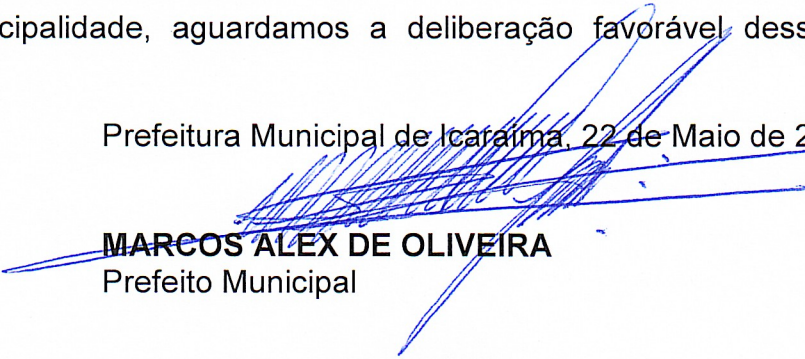
Encaminhamos o Projeto de Lei 025/2024 que altera o art. 2º da Lei n.º 1.832/2022.

A Lei Municipal n.º 1.832/2023 autoriza o repasse de recursos financeiros para APAE de Icaraima. Inicialmente o art. 2º desta Lei previa um repasse no valor de R\$110.000,00 (*cento e dez mil reais*) por exercício. No Exercício de 2023 esse valor foi alterado para R\$180.000,00 (*cento e oitenta mil reais*) através da Lei Municipal n.º 1.887/2023 em razão da alteração do repasse recebido pelo Município. Ocorre que esses valores de repasses serão revisados a cada quadrimestre pelo Governo Federal gerando a necessidade de atualização da Lei que o autoriza. Assim o valor sofreu nova alteração passando para R\$272.111,52 (*duzentos e setenta e dois mil, cento e onze reais e cinquenta e dois centavos*).

Considerando que dentro desse exercício de 2024 esse repasse sofrerá novas alterações, conforme política do Governo Federal, o presente Projeto de Lei prevê a autorização de ATÉ R\$350.000,00 (*trezentos e cinquenta mil reais*) objetivando assim dar cobertura legal às próximas alterações previstas.

Na certeza de que podemos contar com a compreensão desse Egrégio Poder Legislativo Municipal para a pronta fixação de normas que visam o interesse da Municipalidade, aguardamos a deliberação favorável dessa matéria na íntegra.

Prefeitura Municipal de Icaraima, 22 de Maio de 2024.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

OFÍCIO GAB.CTBA 131/2024

Curitiba, 15 de março de 2024.

Prezada Secretária,

Sabemos o quão importante é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para que a educação em nosso país receba os investimentos necessários para proporcionar conhecimento e oportunidade para todos os brasileiros e brasileiras.

Por meio desse fundo contábil tão importante, previsto constitucionalmente, a partir do cômputo das matrículas de educandos na educação básica, cada Município recebe o repasse de um determinado valor, por aluno, ao ano, para o desenvolvimento das ações tão necessárias no campo educacional.

No Senado Federal, tive a oportunidade de relatar a Proposta de Emenda Constitucional n. 26/2020, que tornou o Fundeb permanente. Com a promulgação da referida PEC, como Emenda Constitucional n. 108/2020, posteriormente regulamentada por meio da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas alterações, também se fortaleceu a educação na modalidade da Educação Especial, para conferir melhores condições de aprendizado aos estudantes com deficiência, em prol de sua inclusão social e cidadania.

Neste sentido, com fundamento na referida lei, o repasse dos valores do Fundeb é direito assegurado também aos estudantes com deficiência matriculados na APAEs e Coirmãs. O recurso propiciará inúmeras melhorias ao público atendido, que será diretamente beneficiado pelo incremento na qualidade de ensino.

Atualmente, o Fundeb representa repasses de aproximadamente R\$ 350 milhões referentes às matrículas da Educação Especial para o Estado do Paraná e seus municípios, considerando o valor de R\$ 8.003,28 por matrícula/ano.

A seguir, apresento cálculo referente ao atendimento dos alunos matriculados na APAE de Icaraíma, no exercício de 2024, com base no Censo Escolar de 2023. Encaminho, também, uma sugestão de Termo de Fomento que pode ser firmado com a entidade.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos e desejamos a todos um excelente trabalho.

Atenciosamente,

Senador FLÁVIO ARNS

À Senhora
OCINEIA MARTINS DE ANGELO
Secretária Municipal de Educação
Icaraíma – PR



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

RELATÓRIO GAB. CTBA

Curitiba, 05 de março de 2024.

Fundeb

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

APAE DE ICARAÍMA

ERNESTINA F VILELA E PROF EI EF MOD ESP

O Fundeb foi criado para subsidiar a Educação Básica, com a finalidade de estabelecer um mecanismo de repasse de recursos *per capita*, vinculado ao número de matrículas contabilizadas no censo escolar.

Todo ano o MEC/FNDE divulga em seu site uma tabela com as Instituições Conveniadas e segmentos de ensino considerados no Fundeb, onde é possível encontrar a Escola abaixo especificada, mantida por esta Instituição, com os respectivos números de matrículas considerados no censo:

Estado: Paraná

Município: Icaraíma

Código Escola no INEP: 41144317

Escola: ERNESTINA F VILELA E PROF EI EF MOD ESP

Segmento: Educação Especial Conveniada.

Número de Matrículas: 58

- Creche: 5
- Pré-Escola: 2
- Ensino Fundamental: 11
- EJA: 37
- AEE Creche: 1
- AEE Pré-Escola: 2
- AEE Ensino Fundamental: 0
- AEE EJA: 0

Endereço: Rua Prof Yolanda A S de Carvalho, 970, Centro CEP: 87530-000

Categoria: Filantrópica

Conveniada: Estadual e Municipal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

Critérios para distribuição das matrículas

No caso da Instituição possuir convênio apenas com o Município, todas as matrículas (Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA) são contadas para o Município.

Caso a Instituição possua convênio apenas com o Estado, a totalidade das matrículas do Ensino Fundamental e do EJA são computadas para o Estado – neste caso, conforme o mecanismo de repasse do Fundeb, a totalidade das matrículas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) ficam sem contabilização tanto para o Município quanto para o Estado.

Já quando a Instituição possuir convênio com o Município e com o Estado, todas as matrículas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) ficam sempre para o Município, e as matrículas do Ensino Fundamental e EJA são consideradas como 50% (cinquenta por cento) para o Estado e 50% (cinquenta por cento) para o Município.

Distribuição das matrículas entre o Município e o Estado

Matrículas Educação Infantil	
Creche	5
Pré-Escola	2
AEE Creche	1
AEE Pré-Escola	2
Total Infantil	10

Matrículas Ensino Fundamental	
Fundamental	11
EJA	37
AEE Fundamental	0
AEE EJA	0
Total	48

As 10 matrículas da Educação Infantil são todas contadas para o município. As 48 matrículas do Ensino Fundamental são contadas 50% para o estado e 50% para o município, sendo 24 para o município.

Somando as matrículas que são do município, teremos $10 + 24 = 34$, sobre esse total deve ser multiplicado o valor per capita para encontrarmos o valor total do recurso que será recebido pelo município para ser repassado à Instituição.

Valor per capita

Para sabermos o valor per capita que o MEC vai pagar, anualmente é publicada uma Portaria, que traz o valor anual por matrícula estimado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica. No caso da APAE o valor para a Educação Especial em 2024 é de **R\$ 8.003,28** por matrícula.

Multiplicando-se as **34** matrículas por **R\$ 8.003,28**, teremos, então, o total de **R\$ 272.111,52**, que deve ser o valor investido pela Prefeitura para o atendimento dos alunos matriculados na APAE de Icaraíma no exercício de 2024. Ressalte-se que o valor per capita ainda será reajustado quadrimestralmente, devendo haver previsão de termo aditivo de valor para reajuste durante os 12 meses de parceria.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FLÁVIO ARNS**

Utilização dos recursos

Esse recurso pode ser aplicado de acordo com o art. 70 da LDB, transcrito abaixo:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

